



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº163/2003 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Sancionou

*Estima a receita e fixa a despesa do
município de Governador Lindenberg
para o exercício de 2004.*

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2004, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 13.350.369,00 (Treze milhões, trezentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e nove reais).

Art. 2º - A receita estimada será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente discriminada nesta Lei, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
1. Receitas correntes	7.472.285,00
1.1 - Receita tributária	212.700,00
1.2 - Receita patrimonial	78.385,00
1.3 - Receita de serviços	253.700,00
1.4 - Transferências correntes	5.481.500,00
1.5 - Transferências de convênios/fundos	1.341.200,00
1.6 - Transferências do FUNDEF	80.000,00
1.7 - Outras receitas correntes	24.800,00
2. Receitas de capital	5.878.084,00
2.1 - Operações de crédito	1.000,00
2.2 - Alienação de bens	1.000,00
2.3 - Transferências de convênios	5.876.084,00
Total	13.350.369,00

Art. 3º - A despesa fixada no mesmo valor da receita estimada, será realizada conforme discriminação constante no anexo I que integra a Lei e apresenta os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por Órgãos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
1. Poder Legislativo	
Câmara Municipal	384.235,00
2. Poder Executivo	
Gabinete do Prefeito	142.200,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.304.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	4.249.500,00
Secretaria Municipal de Ação Social	589.800,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer	3.185.634,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	2.544.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	560.500,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	270.000,00
Reserva de Contingência	120.000,00
Total	13.350.369,00

Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Legislativa	384.235,00
Administração	2.664.700,00
Assistência Social	589.800,00
Saúde	3.584.500,00
Educação	2.472.484,00
Cultura	183.150,00
Saneamento	1.770.000,00
Agricultura	560.500,00
Comunicações	80.000,00
Energia	100.000,00
Transporte	305.000,00
Desporto e Lazer	530.000,00
Encargos Especiais	6.000,00
Reserva de Contingência	120.000,00
Total	13.350.369,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta lei, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos a definida no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, nos termos do art. 111, VI da Lei Orgânica Municipal, a proceder à transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor a ele destinado, utilizando-se de recursos provenientes de anulação de suas próprias dotações orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação vigente, autorizado a:

I - contratar operações de créditos por antecipação de receita orçamentária até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da receita estimada nesta Lei, as quais realizar-se-ão somente a partir do décimo dia do início do exercício e deverão ser liquidadas com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro do exercício financeiro de 2004.

II - prestar, em nome do Município, a favor da respectiva instituição credora, para garantia do principal e acessórios, a sua Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e a sua Cota - Parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Os Poderes da administração direta e indireta são independentes no que diz respeito à execução de seu orçamento, respeitadas as disposições da Lei Federal 4.320/64, da Lei Complementar 101/2000 e demais legislações pertinentes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2003.

**ILDEVAR PRANDO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

Andressa Maria Bayer Plotegher
Chefe de Gabinete

